



## A DEMOCRACIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE: ESTUDO COMPARATIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR DE 2008



**Autor: Lucas Dagostini Gardelin**  
**Orientadora: Cleide Calgaro**



**INTRODUÇÃO:** Diante dos problemas ambientais existentes, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 225, estipula: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Isso demonstra que o legislador brasileiro ainda possui uma visão antropocêntrica, onde o homem continua no centro da sociedade democrática. Por sua vez, a Constituição do Equador de 2008 dispõe, em seu capítulo sétimo, art. 71, onde constam os "Direitos da Natureza", o seguinte: "A natureza ou Pacha Mama, onde se reproduz e se realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Toda pessoa, comunidade, povoado, ou nacionalidade poderá exigir da autoridade pública o cumprimento dos direitos da natureza. Para aplicar e interpretar estes direitos, observar-se-ão os princípios estabelecidos na Constituição no que for pertinente. O Estado incentivará as pessoas naturais e jurídicas e os entes coletivos para que protejam a natureza e promovam o respeito a todos os elementos que formam um ecossistema”. Percebe-se, assim, o despontar de uma visão biocêntrica.

**METODOLOGIA:** Utilizou-se o método analítico.

**OBJETIVO:** Analisar a ideia de democracia e das políticas públicas de sustentabilidade, fazendo-se, para isso, um estudo de caso da Constituição do Equador de 2008, que promove o entendimento do meio ambiente como sujeito de direitos, em comparação ao disposto pela Constituição Federal Brasileira de 1988, que entende o meio ambiente como um bem de uso comum do povo.

**CONCLUSÕES PRELIMINARES:** Conclui-se que a Constituição do Equador de 2008 é inovadora e demonstra uma visão biocêntrica, visto que, ao reconhecer a natureza como sujeito de direitos e empenhar-se na busca do equilíbrio entre esta e as necessidades dos seres humanos, supera a tradicional previsão constitucional do direito a um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, possibilitando uma nova visão de sociedade democrática e sustentável.

### REFERÊNCIAS:

- ARENDDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.  
LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.  
LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.  
NALINI, José Renato. Ética Ambiental. Campinas: Millennium, 2001.  
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La pachamama y el humano. 1ª ed. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011.